



TC 010.678/2016-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão - MA

Responsável: Arnaldo Gomes de Sousa

Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social

DESPACHO DA SUBUNIDADE

1. Lida-se com tomada de contas especial (TCE) aberta em virtude de impugnação *in totum*, à míngua de adequada comprovação documental, dos gastos realizados à conta de verbas que, no exercício de 2010, o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) transferira ao Município de Altamira do Maranhão (MA) para concretizar os Serviços de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

2. Houve tentativa de citação do responsável Arnaldo Gomes de Sousa por meio do Ofício 3128/2016-TCU/SECEX-MA (peça 8), de 2/12/2016, cujo Aviso de Recebimento foi devolvido pelo Correios-ECT com a informação “Não procurado – não reside mais no endereço” (peça 9). Foram então realizadas novas buscas de endereço do referido responsável nas bases da SRFB (peça 10, pp. 1-2) e da Companhia Energética do Estado do Maranhão – CEMAR (peça 10, p. 7), além das páginas da web “102Busca” (peça 10, p. 3), “Telelistas.net” (peça 10, p.4) e “Google.com” (peça 10, pp. 5-6), onde localizou-se dois novos endereços. Foi determinada, então, nova citação do responsável nos endereços encontrados, conforme despacho de expediente à peça 11.

3. Houve nova tentativa de citação do Sr. Arnaldo Gomes de Sousa por meio dos Ofícios 0245/2017-TCU/SECEX-MA (peça 12) e 0244/2017-TCU/SECEX-MA (peça 13), ambos de 25/1/2017, cujos Avisos de Recebimento (AR) foram devolvidos pelos Correios-ECT com a informação “Recusado”, conforme peças 15 e 14, respectivamente.

3. Nos termos do que preconiza a Resolução TCU 170/2004, a devolução do expediente pelo motivo “Recusado” deve ensejar a *“consulta a outros cadastros mantidos por instituições públicas ou privadas que possam oferecer subsídios para à obtenção do endereço do destinatário, fazendo juntar aos autos documentação ou informação comprobatória do resultado da consulta”*.

4. Nesse sentido, foram realizadas novas buscas de endereço do referido responsável nas bases da SRFB (peça 16, pp. 1-2), Companhia Energética do Estado do Maranhão – CEMAR (peça 16, p. 5) e Rede Infoseg-SENASP (peça 16, pp. 8 – 10), além das páginas da web “102Busca” (peça 16, p. 3), “Telelistas.net” (peça 16, p. 4) e “Google.com” (peça 16, p. 6-7), onde constatou-se a existência de novo endereço do Sr. Arnaldo Gomes de Sousa (peça 16, p. 10). Foram realizadas, ainda, buscas nas bases do TSE (Cadastro Eleitoral), RENACH (Registro Nacional de Carteira de Habilitação) e RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), onde constatou-se, novamente, a inexistência de novos endereços.

5. Diante do exposto, com base na delegação de competência conferida pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MIN-WAR 1, de 10/7/2014, bem como em face da subdelegação de competência inserta no art. 2, inciso III, da Portaria-Secex-MA n.º 1, de 13/1/2017, **determino** que seja realizada



nova tentativa de citação do responsável Arnaldo Gomes de Sousa, por meio do endereço “**Rua Professor Ronald Carvalho, nº 6, apartamento 702, Jardim Renascença, CEP 65.075-035 – São Luís/MA**” (peça 16, p. 10), ficando desde já autorizada, em caso de insucesso na entrega das referidas comunicações, e uma vez constada a inexistência de novos endereços em pesquisa superveniente, a citação por via editalícia, a ser publicada no Diário Oficial da União (D.O.U).

Secex-MA – 1ª DT, 20/04/2017.

(assinado eletronicamente)

LÚCIO AURÉLIO BARROS AGUIAR

Diretor